



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-000 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

CONVÊNIO 001/2020

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA – São Paulo**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA** tendo como finalidade a prestação universalizada de serviços de Apoio à Gestão técnica-especializada , a operacionalização, gerenciamento e execuções das ações e serviços de urgência e Emergência no atendimento aos pacientes oriundo do COVID-19.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.212.008/0001-50 neste ato representado por seu Prefeito, **Jonas Polydoro**, portador da carteira de identidade n.º 19.722.032-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 138.422.258/81, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 470, Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.667.179/0001-48, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade n.º 4.223.892-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 548.636.358-34, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços médicos e apoio à Gestão técnica-especializada , a operacionalização, gerenciamento e execuções das ações e serviços de urgência e Emergência no atendimento aos pacientes oriundo do COVID-19 de pacientes oriundos do Município de Roseira, Aparecida e Potim.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-000 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

2. Outrossim, para viabilizar a prestação dos serviços, será estabelecido porta de entrada para pacientes suspeitos de COVID-19, em local separado do atual Pronto de Atendimento municipal, com espaço físico específico a equipe exclusiva, que não serão misturados aos outros atendimentos.

3. Também, a Santa Casa em parceria com os municípios de Aparecida, Roseira e Potim, disponibilizou espaço físico que ficará a disposição dos pacientes com a COVID-19. Este espaço é composto por 22 leitos, sendo 10 (dez) deles com respiradores e monitor cardíaco e outros 12 (doze) leitos para pacientes com cuidados assistenciais mais simples somente com o uso do oxigênio. Contará ainda com uma equipe específica para este setor contendo médicos 24h, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionista e fisioterapeuta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE** no prazo estipulado neste instrumento os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, nos termos do presente instrumento.
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;
- e) analisar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

II. Compete a CONVENENTE:

- a) executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-000 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

- b) comunicar, de imediato, a **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;
- d) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos;
- e) apresentar, quando solicitado, a **CONCEDENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços;
- f) Encaminhar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o repasse mensal a ser efetivado;
- g) preservar todos os documentos comprobatórios referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- h) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENENTE**;
- i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Parágrafo Único

A **CONVENENTE** se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela **CONCEDENTE** ou quaisquer de suas Secretarias. Outrossim, as partes acordam que todas as disposições, bem como modificações estarão adstritas a Lei Municipal nº 1.647/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para o presente Convênio vigorará do dia 1/5/2020 até o dia 30/05/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.647/2020, podendo ser renovado, mediante aditivo ou outro ato administrativo pertinente.

Parágrafo Único

O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, bem como de atos administrativos que visem assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos mensais para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 31.250,60 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) mensais**, sendo certo



que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERACÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados mensalmente na seguinte conta bancária: Banco Santander, Agência 3022, CC 130012570.

Parágrafo Primeiro

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a realização de eventuais atos administrativos necessários.

Parágrafo Segundo

A liberação dos recursos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento para o mês de junho e as demais sucessivamente.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- d) descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-000 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

Parágrafo Quarto

Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único

A **CONCEDENTE** se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, devendo o ente público manifestar previamente sua vontade;
- III - utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Único

É vedado, ainda, à **CONVENENTE** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Centro - Roseira / SP - CEP 12580-000 - Tel. (12) 3646-9900
CNPJ 45.212.008/0001-50 - www.roseira.sp.gov.br - gabinete@roseira.sp.gov.br

Parágrafo Único

A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTACÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE deverá ser apresentada pela CONVENENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente ou deste instrumento.

Parágrafo Segundo

A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de



antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro

A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou via e-mail, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o documento demonstrando a prestação da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANCÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENIENTE** a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca de Roseira/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Roseira, 30 de abril de 2020.

SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE APARECIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSEIRA

TESTEMUNHAS

NOME: *Renan Santos*
CPF: *655.564.258-31*

NOME: *ANA DE M.C. CALTABIANO*
CPF: *075.462.268-13*